

PROTOCOLO SANITÁRIO DA CADEIA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE CONSIGNADOS:

ATRIBUIÇÕES DE COMÉRCIO ATACADISTA E DE SERVIÇOS DE SAÚDE

MEDIDAS DE CONTROLE PARA PREVENÇÃO DA INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19

31/08/2020

EDIÇÃO 2



Acesse o link:

https://covid-19.campinas.sp.gov.br/recomendacoes-tecnicas

CONSIDERANDO:

- A pandemia de Covid-19;
- Que o SARS-CoV-2 se demonstra mais estável em plástico e aço inoxidável do que em cobre e papelão; que vírus viáveis já foram detectados por até 72 horas e que sua transmissão por aerossol e fômite é plausível, havendo risco de formas de transmissão associadas a eventos de propagação nosocomial e superpropagação¹;
- Que embora alguns estudos apontem para a viabilidade prolongada em vários dias do novo coronavírus em superfícies como metal, vidro e plástico, foi observado que procedimentos de desinfecção com produtos alcoólicos a 62% - 71%, peróxido de hidrogênio a 0,5% ou hipoclorito de sódio a 0,1% são efetivos na rápida inativação do vírus²;
- O ambiente de estresse nos hospitais, empresas e população em geral, amplamente vivenciado e divulgado, devido à pandemia.

OBJETIVO:

Estabelecer condutas relacionadas ao perfil característico de alta rotatividade em curto período de tempo da Cadeia de Produtos para a Saúde Consignados, como estratégia imprescindível no combate da transmissão da Covid-19 nos seguintes aspectos: comunitário, relacionada ao trabalho e entre Estabelecimentos de Saúde e atividades de interesse à saúde.

INCLUEM-SE NESTE PROTOCOLO:



- Empresas que realizam comercialização de produtos para a saúde e/ou equipamentos que compõem a Cadeia de Produtos para a Saúde Consignados, sistema de vai-e-vem, sistema de comodato, dentre outros, que utilizam veículos próprios ou contratados. Neste protocolo são também "distribuidoras"; e
- Estabelecimentos de Saúde que compõem a Cadeia de Produtos para a Saúde Consignados.







Protocolo para EMPRESA DISTRIBUIDORA	Protocolo para ESTABELECIMENTO DE SAÚDE
Os carrinhos de transporte de produtos consignados entre o veículo e o local de recebimento ou entrega dos produtos devem ser limpos com água e sabão.	Determinar área para realizar limpeza dos carrinhos de transportes, com água e sabão, conforme procedimento estabelecido entre as partes.
Em Estabelecimentos de Saúde, durante entrega e retirada de produtos/equipamentos, deve usar rotas de deslocamento conforme estabelecido pelas instituições. Não adentrar em áreas de atendimento a pacientes.	Instituir claramente as rotas internas de deslocamento desde o estacionamento até a área exclusiva de recepção, conferência e devolução e desta até a saída.
A circulação nos Estabelecimentos de Saúde deve ser sempre com a utilização de máscara cirúrgica e mantendo a distância social recomendada de pelo menos 1,5 m em relação a outras pessoas ³ .	Fornecer máscara cirúrgica descartável sempre que necessário.
Não se aplica.	Garantir a higiene e desinfecção da área exclusiva de recepção, conferência e devolução dos produtos/equipamentos, a cada utilização, conforme procedimento instituído.
Antes da verificação da integridade dos produtos/equipamentos em serviços de saúde, os profissionais devem realizar a higiene das mãos e a paramentação conforme procedimento instituído no estabelecimento.	Prover local adequado para higienização das mãos e paramentação conforme protocolo do serviço, considerando uso de máscara, avental de manga longa, óculos de proteção ou protetor facial (face shield) e luvas descartáveis.
Organizar as caixas no carrinho e desparamentar conforme instituído pelo estabelecimento.	Determinar local de desparamentação conforme procedimento do estabelecimento.
Na retirada dos produtos passíveis de esterilização, deverá solicitar ao colaborador do Estabelecimento de Saúde, documento comprobatório de que o instrumental e os implantes estejam limpos e esterilizados.	Lavar e esterilizar todos os produtos passíveis de esterilização, antes da devolução, conforme procedimento. Elaborar, preencher e entregar documento comprobatório dos procedimentos realizados junto com material devolvido
Na retirada dos produtos estéreis descartáveis que não foram utilizados, deverá solicitar ao colaborador do Estabelecimento de Saúde, documento comprobatório de que os mesmos estejam com suas embalagens originais e higienizadas.	Os produtos estéreis descartáveis que não foram utilizados devem ter sua embalagem original higienizada, conforme procedimento instituído. Elaborar, preencher e entregar documento comprobatório dos procedimentos realizados junto ao material devolvido.
Na retirada dos equipamentos ou outro material incompatível com processo de esterilização, deverá solicitar ao colaborador do Estabelecimento de Saúde, documento comprobatório de que os mesmos estejam limpos e desinfetados.	Os produtos/equipamentos incompatíveis com processo de esterilização devem ser limpos e desinfetados, conforme procedimento instituído. Elaborar, preencher e entregar documento comprobatório dos procedimentos realizados junto ao material devolvido.
Capacitar os colaboradores para os procedimentos incluídos neste protocolo.	Capacitar os colaboradores para os procedimentos incluídos neste protocolo.



SECRETARIA DE SAÚDE





TERMOS UTILIZADOS:

Cadeia de produtos para a saúde consignados⁹: Inicia-se na distribuidora que armazena equipamentos e produtos para a saúde sendo os mesmos solicitados pelo Estabelecimento de Saúde de acordo com sua programação; a distribuidora prepara o material solicitado e o envia. Quando liberado, o motorista da distribuidora confere e retira o material. Na distribuidora, o material é inspecionado no recebimento, antes de ser armazenado e liberado novamente para a próxima entrega. Geralmente, essa cadeia é realizada entre a distribuidora e vários serviços em um mesmo período de tempo.

Consignação⁹: Abastecimento de Estabelecimento de Saúde com produtos e/ou equipamentos, sendo os não utilizados devolvidos ao fornecedor.

EPI: Equipamentos de Proteção Individual.

Paramentação: Colocação dos EPIs.

Desparamentação: Retirada dos EPIs.

EPI descartável: máscara, touca, avental, luvas.

EPI reutilizável: protetor facial, óculos de proteção.

Equipamentos: aparelhos destinados a uso médico, diagnóstico ou recuperação de pacientes, tais como fontes de luz, endoscópios, colonoscópios, bombas de infusão, monitores, entre outros.

Produtos para a saúde: produtos utilizados na realização de procedimentos médicos, odontológicos e fisioterápicos em variados níveis de complexidade: kits cirúrgicos, instrumentais, materiais cirúrgicos, produtos estéreis de uso único (descartáveis, implantes, outros).

Elaboração:

Setor de Vigilância Sanitária de Produtos de Interesse à Saúde.

Revisão:

- Setor de Vigilância Sanitária de Produtos de Interesse à Saúde e
- Setor de Vigilância Sanitária de Serviços Relacionados à Saúde.

Revisão, atualização e diagramação da Edição 2:

- Departamento de Vigilância em Saúde – Secretaria de Saúde.



SECRETARIA

DE SAÚDE





FONTES DE PESQUISA:

1. The New England Journal of Medicine. Aerossol e estabilidade da superfície do SARS-CoV-2 em comparação com o SARS-Cov-1. N Engl J Med 2020; 382: 1564-1567 DOI: 10.1056 / NEJMc2004973. 16 de abril de 2020. Acesso em: 28/05/2020. Disponível em:

https://www.nejm.org/doi/full/10.1056/NEJMc2004973?query=featured home

2. Secretaria Municipal de Saúde de Campinas. Recomendações Técnicas Covid-19. Acesso em: 28/05/2020.Disponível em:

https://covid-19.campinas.sp.gov.br/recomendacoes-tecnicas

- 3. Retomada Consciente Plano São Paulo. Governo do Estado de São Paulo. Acesso em: 28/05/2020. Disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp
- 4. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA № 04/2020 Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). Atualizada em 08/05/2020. Acesso em: 18/08/2020. Disponível em:

http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28

5. BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução − RDC ANVISA №15, de 15 de março de 2012. Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências. Acesso em: 18/08/2020. Disponível em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0015 15 03 2012.html

6. BRASIL. Ministério da Saúde | Gabinete do Ministro. Portaria N° 2.616, de 12 de maio de 1998. Acesso em: 19/08/2020.Disponível em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/prt2616 12 05 1998.html

7. BRASIL. Ministério da Saúde | Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RESOLUÇÃO − RDC ANVISA №185 de 22 de outubro de 2001. Acesso em: 19/08/2020. Disponível em:

http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC 185 2001 COMP.pdf/137bc575-8352-4f9a-9afbe9a5dd1b8eb3

- 8. BRASIL. Secretaria de Estado de Saúde. Coordenadoria de Controle de Doenças. Centro de Vigilância Sanitária. Portaria CVS 1/2020 de 22 de Julho de 2020. Acesso em: 20/08/2020. Disponível em: http://200.144.0.248/download/E PT-CVS-01 220720%20-%20COMPLETA%20(SITE%20CVS%2024jul).pdf
- 9. CORAÇA, N. A. CAIADO, C. D. V. ALMEIDA, M. G. R. Cadeia de Produtos para a Saúde Consignados: Riscos e Propostas de Enfrentamento. 33º Congresso de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo, Campinas, Prefeitura Municipal de Campinas, Vigilância de Saúde, em 27 a 29 de março de 2019. Acesso em: 20/08/2020. Disponível em:

http://www.cosemssp.org.br/congresso/wp-content/uploads/2019/05/VIG034.pdf

SECRETARIA

DE SAÚDE





